



Estatutos do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Parte geral

ARTIGO 1º

Denominação

A Associação tem a denominação de Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional, poderá usar a sigla C.P.S.N. e que se regerá pelo disposto nos presentes estatutos, regulamentos e pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

ARTIGO 2º

Natureza

O Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa com plena capacidade para o exercício dos seus direitos.

ARTIGO 3º

Sede

O Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional tem a sua sede sita na Av. Da Siderurgia Nacional, Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal.

ARTIGO 4º

Duração

O C.P.S.N., existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º

Objecto

1. O C.P.S.N. é uma associação que visa a prossecução de fins culturais, recreativos e desportivos.
2. O Clube promoverá a formação social e moral dos associados, o seu desenvolvimento físico e intelectual, procurando criar-lhes condições de aproveitamentos dos tempos livres, bem-estar e recreação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º

Categorias de Associados

1. O C.P.S.N. terá as seguintes categorias de sócios: Efectivos e Honorários.
2. Podem ser sócios efectivos todas as pessoas singulares, que estejam interessadas em participar nos fins propostos no artigo 1º



Estatutos do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados ao C.P.S.N. o justifiquem.

ARTIGO 7º

Quota

Os sócios efectivos ficam obrigados ao pagamento das quotas cujo valor seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

Direitos e deveres dos Associados

Os direitos e deveres dos sócios estão consignados no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III

Organização da Associação

ARTIGO 9º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais do C.P.S.N.: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

Eleição e mandato

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos.
2. Todos os cargos dos Órgãos Sociais do C.P.S.N., não são remunerados.
3. O processo eleitoral está consignado no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 11º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.
2. Os sócios honorários podem participar na Assembleia Geral, apresentar propostas e iniciativas de interesse para a vida do C.P.S.N., não tendo, contudo, direito de voto.

ARTIGO 12º

Competência da Assembleia Geral

Para além das competências conferidas na lei, são da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Aprovar, interpretar e rever os estatutos;
- b) Aprovar e rever o Regulamento Geral Interno, sob proposta da Direcção;
- c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da Direcção, após parecer do Conselho Fiscal;



Estatutos do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

- e) Aprovar o Plano de Actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Aprovar o valor da quota de sócio;
- g) Atribuir a categoria de associado honorário;
- h) Dissolver a Associação;
- i) Alienar o património;

ARTIGO 13°

Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias

1. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 (trinta e um) de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e orçamento;
 - b) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para discussão e aprovação do Relatório, Balanço e Contas e Parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao ano anterior.
 - c) Bienalmente, até 31 (trinta e um) de Maio para eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que:
 - a) O Presidente da Mesa o julgue necessário, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) Seja requerida por um mínimo de 50 (cinquenta) associados efectivos, no pleno uso dos seus direitos, que justifiquem tal pedido, não podendo a Assembleia funcionar sem que estejam presentes 3/4 (três quartos) dos requerentes, à hora marcada, ou no máximo até 30 (trinta) minutos depois.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 14°

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, em caso de impedimento, poderá ser substituído pelo Vice- Presidente.
2. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente da Mesa, o qual será coadjuvado no seu exercício pelo Vice- residente e pelo Secretário.
3. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, ou devidamente representados, pelo menos, metade dos associados efectivos, no pleno uso dos seus direitos.
4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados efectivos.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto quanto às seguintes matérias:



Estatutos do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

- a) A alteração dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e a destituição dos Órgãos Sociais que exige o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos associados presentes.
 - b) A dissolução da pessoa colectiva que requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.
6. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a respectiva acta, a qual após ser aprovada pelos associados presentes na sessão, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 15° **Forma de votação**

1. A cada sócio efectivo, com pelo menos 6 (seis) meses de associado e no pelo uso dos seus direitos, corresponde 1 (um) voto.
2. As votações são feitas por escrutínio secreto, ou por levantados e sentados.
3. A eleição e destituição dos órgãos sociais, bem como a deliberação relativa à dissolução da Associação são, obrigatoriamente, feitas por escrutínio secreto.
4. Caso se apresente ao acto eleitoral apenas 1 (uma) lista concorrente, a eleição será feita em Assembleia Geral pelo método de levantados e sentados.

ARTIGO 16° **Forma de representação dos Associados**

Cada sócio pode representar outro sócio, mas apenas um, em qualquer sessão de Assembleia Geral excepto nas matérias constantes das alíneas a) e b) do n° 5 do artigo 14°, em que não haverá direito de representação.

ARTIGO 17° **Da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice -Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice - Presidente.
3. A fim de completar a Mesa, o Presidente em exercício poderá convidar um ou mais associados, sempre que se verifique a ausência de um ou mais membros da Mesa.
4. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais;
 - b) Empossar os Órgãos Sociais e assinar os respectivos autos;
 - c) Assumir com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral as funções de Direcção, no caso de demissão desta até nova eleição;
 - d) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.



Estatutos do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

ARTIGO 18° Da Direcção

A Direcção é o órgão executivo do C.P.S.N., e é constituída por um número ímpar de membros no mínimo de 7 (sete) efectivos e 2 (dois) suplentes distribuídos da seguinte forma:

- Um Presidente
- Dois Vice – Presidentes
- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Dois Vogais
- Dois Vogais suplentes.

ARTIGO 19° Competência da Direcção

É da competência da Direcção:

- a) Fazer a gestão de toda a actividade do C.P.S.N. tendo em conta a prossecução dos seus fins;
- b) Elaborar o Plano de Actividades e respectivo Orçamento;
- c) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício, submetendo-o à discussão e aprovação da Assembleia Geral, após Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Dar cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno, na parte que lhe for aplicável, e às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar o clube em juízo e fora dele.

ARTIGO 20° Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reúne em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês, na sede do C.P.S.N., ou em qualquer outro local julgado conveniente.
2. Para que a Direcção possa validamente funcionar é necessário que estejam presentes pelo menos metade mais um do elenco directivo.

ARTIGO 21° Conselho Fiscal e sua Competência

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a situação económica - financeira do C.P.S.N.;
 - b) Examinar os registos contabilísticos e dar o respectivo parecer;
 - c) Dar o parecer, em tempo útil, sobre o Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano civil anterior.



Estatutos do Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

ARTIGO 22° **Meios Financeiros e Patrimoniais**

1. Constituem meios financeiros do C.P.S.N.:
 - a) Quotizações dos associados;
 - b) Receitas provenientes de serviços prestados;
 - c) Subsídios, legados e donativos que lhe sejam atribuídos;
 - d) Qualquer outro tipo de rendimentos desde que de proveniência lícita.
2. O património do C.P.S.N. é constituído por todas as coisas/bens que possua ou venha a possuir.

ARTIGO 23° **Dissolução e liquidação**

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decidirá sobre o prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, não podendo, contudo, em caso algum, serem distribuídos pelos sócios.
2. Na mesma reunião será designada a comissão liquidatária que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

ARTIGO 24° **Da cooperação e filiação noutras entidades**

Por deliberação da Direcção, o C.P.S.N. poderá filiar-se em qualquer organização ou entidade que, pelo seu carácter e âmbito, possam garantir projecção e dinamização dos seus fins.

ARTIGO 25° **Omissões**

Em tudo quanto não estiver regulado nos presentes Estatutos, regerà a lei geral aplicável às Associações, bem como o Regulamento Geral Interno.